



Escola EB 2,3/S Dr. Daniel de Matos

Manual de Procedimentos Serviço de Ação Social Escolar

Ano escolar: 2018/2019

ÍNDICE

Introdução.....	3
Prazos.....	3
1. Normas para a atribuição dos auxílios económicos.....	4
1.1. O que fazer para apresentar candidatura?.....	4
1.2. Situações excecionais	4
1.3. Bolsas de Mérito	5
2. Transportes Escolares	6
2.1. O que fazer para usufruir dos transportes escolares?	6
3. Seguro / Acidente Escolar	7
3.1. Considera-se acidente escolar	7
3.2. Estão excluídos do conceito de acidente escolar.....	7
3.3. O que fazer em caso de acidente?	8
4. Refeitório	9
4.1. Normas de utilização	9
4.2. Participação	10
5. Manuais Escolares	10
6. Material Escolar	11
7. Visitas de Estudo	11
Legislação em Vigor.....	11

Introdução

Este boletim pretende ser um manual de procedimentos dos serviços de Ação Social da Escola EB 2,3/S Dr. Daniel de Matos.

Prazos

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – Entrega de documento – O boletim de candidatura ao subsídio escolar será entregue nos serviços administrativos, no período de 02 de maio a 1 de junho, das 9:30h às 17:00h. O boletim poderá ser levantado na reprografia da escola ou impresso a partir do site www.aepoiares.edu.pt. Findo este prazo, o boletim poderá ser disponibilizado nos serviços administrativos. Os boletins destinados aos alunos do 4º ano deverão ser solicitados ao coordenador do respetivo Centro Escolar e terão de ser entregues no ato de renovação da matrícula. Não serão aceites candidaturas findo o prazo estipulado. Da decisão relativa à atribuição de subsídio pode o encarregado de educação recorrer no prazo de dez dias úteis após a data de afixação das listas do subsídio.

BOLSA DE MÉRITO – Salvo indicação em contrário, mantêm-se em vigor as orientações do ano letivo anterior. A candidatura deve ser formulada conforme o artº14º e o Anexo V do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho. O boletim poderá ser levantado na reprografia da escola ou impresso a partir do site da escola, em www.aepoiares.edu.pt. Não serão aceites candidaturas findo o prazo estipulado.

FATURAS DE MANUAIS ESCOLARES – As faturas dos manuais escolares devem ser entregues nos serviços administrativos durante o mês de outubro.

DEVOLUÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES EMPRESTADOS – A devolução à escola dos manuais escolares, postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio. A sua restituição ocorre nos 8 dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano/ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno. Deverá ser consultado o «Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares».

Nota-1: As regras que se seguem, bem como outras situações poderão vir a ser acrescentadas ou alteradas por legislação a publicar.

Nota-2: Todas as situações acima descritas são de renovação anual.

1. Normas para a atribuição dos auxílios económicos

O escalão de apoio em que o agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, 1º, 2º e 3º escalões.

Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º, 2º ou 3º escalões de rendimento, determinados para efeitos de atribuição de abono de família:

Escalão	Capitação
A	Escalão 1 do Abono de Família
B	Escalão 2 do Abono de Família
C	Escalão 3 do Abono de Família

Caso, nos termos da lei, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos da atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio (nos termos do Art. 14º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de agosto, republicado no Decreto-Lei nº133/2012, de 27 de junho, e da Portaria 344/2012, de 26 de outubro).

1.1. O que fazer para apresentar candidatura?

O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve fazer prova do seu posicionamento no escalão de atribuição de abono de família junto do assistente técnico do ASE. Para o efeito, deve entregar documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, **impreterivelmente**, entre os dias 02 de maio e 01 de junho de 2018.

1.2. Situações excecionais

1.2.1. Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1º, 2º ou 3º do abono de família.

1.2.2. As crianças e jovens integrados no contingente de refugiados beneficiam também dos apoios previstos no Despacho n.º 5296/2017, de

16 de junho, sendo apenas necessário, para o devido efeito, a apresentação do respetivo pedido nos serviços administrativos.

1.2.3. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão de apoio **B**, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio **A** enquanto durar essa situação.

Considera-se na situação de desemprego:

a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito como tal no respetivo centro de emprego há três ou mais meses;

b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respetivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respetiva atividade há três ou mais meses.

A prova da situação de desemprego a que se referem as alíneas anteriores é efetuada junto da escola por meio de documento emitido pelo Centro de Emprego.

Nesta situação terá direito a:

- Alimentação gratuita no refeitório e *plafond* para material escolar equivalente ao escalão **A**;

- Comparticipação do custo dos livros equivalente ao escalão **B**.

1.3. Bolsas de Mérito

Nos termos do artº 14º e do Anexo V do Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº5296/2017, de 16 de junho, podem candidatar-se à atribuição da Bolsa de Mérito os alunos matriculados no ensino secundário e que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

1 – Classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

a) Ofertas Formativas com classificações de 1 a 5 – classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 – classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades;

2 – Apoio dos auxílios económicos atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar (Escalões A ou B).

A Bolsa de Mérito terá uma comparticipação monetária do Ministério da Educação, aprovada anualmente por despacho do Governo.

A atribuição da Bolsa de Mérito implica a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas, emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações, conforme Artº36º, Ponto 4, do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março.

A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

2. Transportes Escolares

Consiste na oferta do serviço de transporte escolar aos alunos que frequentem o ensino básico, secundário e profissional no estabelecimento de ensino mais próximo da sua área de residência, a tratar no Município de Vila Nova de Poiares.

2.1. O que fazer para usufruir dos transportes escolares?

Todos os alunos têm direito a usufruir de transporte escolar, desde que o requeiram em modelo próprio a adquirir na Câmara Municipal ou através da página eletrónica do município www.cm-vilanovadepoiares.pt; deve, neste caso, ser acompanhado de uma fotografia para que lhe seja emitido o passe.

No caso dos 2º e 3º ciclos:

Se a distância entre a escola e a residência do aluno for menor ou igual a 4Km, o encarregado de educação assume o pagamento do passe a 100%.

Se a distância entre a escola e a residência do aluno for superior a 4Km, o passe é gratuito.

No caso do ensino secundário:

Se a distância entre a escola e a residência do aluno for menor ou igual a 4Km, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, assume o pagamento do passe a 100%.

Se a distância entre a escola e a residência do aluno for superior a 4Km, o passe é pago apenas em 50%.

Notas: 1) Para o caso de alunos mais carenciados, os encarregados de educação poderão requerer subsídio para o transporte, mas terão de entregar na Câmara Municipal documentos referentes a despesas e rendimentos do agregado familiar.

2) O pedido de utilização dos transportes escolares tem de ser renovado anualmente, aquando da matrícula.

3) O passe deverá ser conservado nas melhores condições. No caso de perda ou danificação, deverá o encarregado de educação dirigir-se à Empresa Transportadora ou à Câmara Municipal e solicitar a emissão de novo passe.

No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n. 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 21/2008, de 12 de maio, independentemente do escalão em que se integrem, têm direito a transporte gratuito, que é da responsabilidade do Ministério da Educação.

Os alunos com plano individual de transição organizado nos termos do Decreto-Lei n. 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 21/2008, de 12 de maio, inseridos nos escalões A ou B, que carecem de se deslocar a instituições, para a concretização do mesmo, têm direito à comparticipação da totalidade do custo do título do transporte ou o custo de outro meio de transporte, da responsabilidade do Ministério da Educação. No transporte em causa devem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares ou outro meio de transporte conforme se considere mais adequado.

3. Seguro / Acidente Escolar

3.1. Considera-se acidente escolar: (Port.413/99, de 8/6)

a) O que tenha ocorrido em local e tempo de atividade escolar (aulas, desporto escolar, visitas de estudo e intervalos letivos); qualquer atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão da escola.

b) Acidente que ocorra no percurso habitual entre a residência e a escola ou vice-versa, desde que no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo.

3.2. Estão excluídos do conceito de acidente escolar:

a) As situações de agressão;

b) Acidentes que ocorram no trajeto habitual entre a residência e a escola ou vice-versa, se o aluno utilizar veículos ou velocípedes, com ou sem motor,

que sejam por ele conduzidos, pelo seu encarregado de educação ou por adulto responsável.

- c) Acidentes com veículos afetos aos transportes escolares;
- d) Doença de que o aluno seja portador.

NOTA: Alunos fora da escolaridade obrigatória: aquando da renovação da matrícula, têm de pagar o valor estipulado por lei referente ao seguro escolar para que possam por este ficar abrangidos. Também no ato de matrícula (ou renovação da mesma), é obrigatória a apresentação de comprovativo do sistema e subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, sob pena de não ser permitido o seu uso em caso de Acidente Escolar.

Os alunos em situação irregular no país, que não possuam número do SNS, terão de possuir uma declaração emitida pelo Instituto de Apoio aos Emigrantes Ilegais, sobre a situação em causa.

3.3. O que fazer em caso de acidente?

- a) Dirigir-se ao assistente operacional que estiver mais próximo, para que este preste auxílio e primeiros socorros. Em caso de necessidade, o aluno será encaminhado para um serviço hospitalar com urgência.
- b) O aluno ou encarregado de educação dispõe de 48 horas para se dirigir à Secretaria – ASE, a fim de ser aberto o processo de acidente escolar (absolutamente necessário para que o aluno seja abrangido pelo seguro escolar).

NOTA:

- a) O aluno vítima de acidente escolar, que chegue aos serviços de urgência hospitalar em tempo desfasado do da ocorrência, deverá informar e fazer prova deste facto junto do ASE, por forma a ficar abrangido pelo seguro escolar.
- b) Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação apresente a participação do acidente às Autoridades Competentes ou Tribunal Judicial da Comarca, para ser definida a responsabilidade do acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade.

Neste tipo de acidente, a não participação às Autoridades Competentes ou ao Tribunal implica que o seguro escolar não assumira quaisquer responsabilidades.

d) Estas indicações não dispensam a leitura da legislação sobre o seguro escolar (Port^a 413/99, de 8 de junho).

4. Refeitório

Traduz-se na oferta do serviço de uma refeição diária (almoço) saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar em refeitórios escolares. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

Os utentes deverão colocar no tabuleiro todos os alimentos que compõem a refeição: pão, sopa, prato de carne ou peixe, salada, sobremesa (uma peça de fruta ou iogurte ou doce).

4.1. Normas de utilização:

a) A senha de almoço deve ser adquirida no dia anterior ao da refeição até às 16:30h. A aquisição é efetuada no quiosque (que se encontra no bloco polivalente) ou através do programa ASTUTO *on-line*. A marcação da senha *on-line* implica uma palavra-chave de acesso, que deverá ser solicitada nos serviços administrativos.

b) Em casos excecionais, a senha de almoço poderá ser adquirida depois das 16:30h ou no próprio dia até às 10:30h, sendo acrescida da taxa adicional de 0,30 cêntimos e desde que as senhas vendidas não ultrapassem uma percentagem de 5% em relação ao número de senhas vendidas até às 16:30h da véspera, conforme ponto 3. da cláusula 7.^a do Caderno de Encargos.

c) As senhas de almoço só poderão ser anuladas até às 16.30h do dia anterior ou, excecionalmente, na secretaria ou por telefone, até às 10.30h do próprio dia.

d) Desperdício Alimentar:

No sentido de minimizar o desperdício alimentar, é importante a motivação dos alunos e encarregados de educação para que não existam diferenças entre o número de refeições servidas e encomendadas, dando-lhes a conhecer o prejuízo para o Estado, em termos económicos, e para o aluno, em termos alimentares, sociais e de cidadania.

Quando um aluno não consome a refeição que marcou, o seu cartão de estudante é bloqueado no final do dia. No dia seguinte, aquando da entrada dos alunos na escola, o assistente operacional que estiver no portão recolhe os cartões bloqueados e entrega-os nos serviços administrativos. Posteriormente, os alunos deverão deslocar-se à secretaria, onde lhes é devolvido o cartão já desbloqueado, depois de assinarem um documento dirigido ao diretor, no qual indicam o motivo do sucedido. Em caso de

reincidência, os alunos declaram por escrito que têm conhecimento do dever de desmarcar a senha no dia anterior ao da refeição ou, em casos excepcionais, na secretaria ou por telefone, até às 10:30h do próprio dia. Desta situação é dado conhecimento ao diretor de turma, que informa o encarregado de educação.

4.2. Participação:

O valor do subsídio de auxílios económicos destinado à alimentação é definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, de acordo com o escalão de apoio considerado da seguinte forma:

- a)** Escalão A – participação de 100%;
- b)** Escalão B – participação de 50%;

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n. 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 21/2008, de 12 de maio, inseridos nos escalões A ou B, têm direito a participação no escalão mais favorável.

5. Manuais Escolares

O valor do subsídio de auxílios económicos destinado à aquisição de manuais escolares é definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, de acordo com o escalão de apoio considerado da seguinte forma:

- a)** Escalão A – participação de 100% sobre o valor fixado anualmente;
- b)** Escalão B – participação de 50% sobre o valor fixado anualmente para o escalão A;
- c)** Escalão C – participação de 25% sobre o valor fixado anualmente para o escalão A;
- d)** Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n. 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 21/2008, de 12 de maio, inseridos nos escalões A ou B, têm direito a participação no escalão mais favorável.

A legislação relativa à ação social escolar, nomeadamente o Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, art.ºs 9º e 10º, prevê a criação de uma bolsa de manuais escolares. **O apoio a conceder, no âmbito da ação social escolar é sempre feito a título de empréstimo.** O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização dos mesmos aos alunos, **a título devolutivo**, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A, B ou C dos auxílios económicos. Os manuais cedidos pela ação social escolar fazem parte da Bolsa de Manuais da Escola.

6. Material Escolar

O valor do subsídio de auxílios económicos destinado à aquisição de material escolar é pago por transferência bancária, mediante fatura. É definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, de acordo com o escalão de apoio considerado da seguinte forma:

- a)** Escalão A – participação de 100% sobre o valor fixado anualmente;
- b)** Escalão B – participação de 50% sobre o valor fixado anualmente para o escalão A.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n. 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 21/2008, de 12 de maio, inseridos nos escalões A ou B, têm direito a participação no escalão mais favorável.

7. Visitas de Estudo

São comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100% e 50% sobre o valor fixado anualmente.

Toda a informação e legislação sobre o ASE se encontram afixadas no placard do ASE no Polivalente da Escola.

Legislação em vigor:

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março
Despacho n.º 10150/2009, de 16 de abril
Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho
Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho
Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho
Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro – OGE

Vila Nova de Poiares, 30 de abril de 2018
O Presidente do Conselho Administrativo,

(Eduardo Sequeira)